



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios  
2ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Criminal

**ATA Nº 90 – 2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO  
DA ORDEM JURÍDICA CRIMINAL**

DATA: 28 de setembro de 2016    HORÁRIO: 16:00horas

LOCAL: Ed. Sede do MPDFT, Etapa II, 9º andar, sala 951.

COORDENADOR:    **Procurador de Justiça Álvaro José Jorge**

DEMAIS MEMBROS: **Procuradores de Justiça Fernando César Pereira Valente e José Eduardo Sabo Paes**

1. **EXPEDIENTE:** Leitura e aprovação da ata da sessão anterior.

2. **DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS:** Diariamente pelo sistema de distribuição aleatória do SISPROWEB.

3. **JULGAMENTO DE PROCESSOS:** Relatorias: **Dr. ÁLVARO JOSÉ JORGE** (total de 07 processos): **Conflito Negativo de Atribuição:** PA nº 08190.060251/16-13. **Interessados:** **Suscitante:** PROJID. **Suscitada:** 7 PJ Criminal de Ceilândia. **Assunto:** Conflito de Atribuição. **Decisão:** De acordo com o voto do Relator, decide a 2ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Criminal, por unanimidade, com fundamento no art. 171, VIII, da Lei Complementar nº 75/93, fixar a atribuição da 3ª Promotoria de Justiça Criminal de Ceilândia para officiar no Processo nº 2016.03.1.011811-4. **Art. 28 do Código de Processo Penal:** IP nº 010/14 – Autos nº 2014.04.1.001531-3, do Tribunal do Júri e da Vara de Delitos de Trânsito do Gama – nº do MPDFT 08190.024262/14-04. **Autor do fato:** Em apuração. **Vítima:** Ana Luiza Victória Cordeiro Dias. **Incidência Penal:** Art. 121, do CP. **Decisão:** Decide a 2ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Criminal, por unanimidade, com amparo no artigo 171, inciso V, da Lei Complementar nº 75/93, sugerir ao Excelentíssimo Sr. Procurador-Geral de Justiça que insista na manutenção do feito sob a competência do Tribunal do Júri, designando outro membro para atuar no feito. **Arquivamentos Homologados:** **Assuntos Diversos:** PA



08190.231891/15-15 - Disque Direitos Humanos, PA nº 08190.044577/15-41 - Site IMGUR e FACEBOOK, 08190.151417/15-10 - Adriano Rodrigues de Queiroz, 08190.083335/16-62 - 14ª DP do Gama e outros, 08190.176029/14-61 - MPDFT. **Dr. FERNANDO CEZAR PEREIRA VALENTE** (Total de 09 processos) **Art. 28 do Código de Processo Penal:** IP nº 025/2015- DCPIM - Autos nº 2016.16.1.002645-4, da Vara Criminal e Tribunal do Júri de Águas Claras (nº 08190.088104/15-46 do MPDFT). **Autor do fato:** Paulo Roberto Barbosa Júnior. **Vítima:** Companhia do Metropolitano do DF - Metrô/DF. **Assunto:** Art. 296, § 1º, III do CP. **Decisão:** Decide a 2ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Criminal, por unanimidade, com amparo no artigo 171, inciso V, da Lei Complementar nº 75/93, sugerir ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça que designe outro membro para atuar no feito. IP nº 095/2016-Autos nº 2016.01.1.034100-4, da 1ª Vara Criminal de Brasília (nº 08190.087087/16-74 do MPDFT) **Autor do fato:** Hélio Rosa de Oliveira. **Vítima:** O Estado. **Assunto:** Art. 297, *caput*, do CP. **Decisão:** decide a 2ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Criminal, por unanimidade, com amparo no artigo 171, inciso V, da Lei Complementar nº 75/93, sugerir ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça que designe outro membro para atuar no feito. **Ação Penal nº 2015.05.1.008950-7** do Juizado de Viol. Dom e Fam. Contra a Mulher de Planaltina/DF (MPDFT nº 08190.141239/16-18) **Autor do Fato:** Rogério de Oliveira Lima. **Vítima:** Maria Ribeiro de Araújo. **Incidência Penal:** Art. 147, art. 21, *caput* da Lei de Contravenções Penais c/c art. 5º, *caput*, inciso III da Lei Maria da Penha. **Decisão:** decide a 2ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Criminal, por unanimidade, com amparo no artigo 171, inciso V, da Lei Complementar nº 75/93, sugerir ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça que se manifeste pela impossibilidade de ser ofertada a suspensão condicional do processo em hipóteses de incidência da Lei Maria da Penha. **Arquivamentos Homologados:** **Assuntos Diversos:** PA nº 08190.262111/15-71 - (Recurso) George Paulo de O Bezerra, PIC 08190.171831/11-40-Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - PRÓ-DF, 08190.057436/16-32-Marcos Michel Braz da Silva. 08190.054687/16-56-Claudemiro Soares, 08190.056876/15-19- Agentes da Unidade de Internação de São Sebastião. **Dr. JOSÉ EDUARDO SABO PAES:** (total de 10 processos): **Art. 28 do Código de Processo Penal:** IP nº 2016.06.1.007456-6 em trâmite no Tribunal do Júri e Vara dos Delitos de Trânsito de Sobradinho - nº 08190.162874/16-76. **Réu:** Gilson



Rodrigues de Sousa. Vítima: A coletividade. Incidência Penal: Art. 306, caput, c/c § 1º, inciso I da Lei nº 9.503/97. Decisão: Decide a 2ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Criminal, por unanimidade, com amparo no artigo 171, inciso V, da Lei Complementar nº 75/93, sugerir ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça que insista no não oferecimento da proposta de suspensão condicional do processo, pugnando pelo prosseguimento do feito em seu ordinário procedimento. **Ação Penal nº 2016.06.1.000189-8** em trâmite no Tribunal do Júri e Vara dos Delitos de Trânsito de Sobradinho ( MPDFT nº 08190.071357/16-06. Réu: Osmar Alves Rabelo. Vítima: O Estado. Incidência Penal: Art. 306 da Lei 9.503/97. Decisão: decide a 2ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Criminal, por unanimidade, com amparo no artigo 171, inciso V, da Lei Complementar nº 75/93, sugerir ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça que insista no não oferecimento da proposta de suspensão condicional do processo, pugnando pelo prosseguimento do feito em seu ordinário procedimento. **IP nº 154/2016 - Autos nº 2016.01.1.031439-7**, da 8ª Vara Criminal de Brasília (nº 08190.167612/16-15 do MPDFT). Autor do fato: Wesley Cássio de Santana. Vítima: Leroy Merlin Companhia Bras. De Bricolagem. Assunto: Art. 155, caput, c/c art. 14, inciso II, do CP. Decisão: decide a 2ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Criminal, por unanimidade, com amparo no artigo 171, inciso V, da Lei Complementar nº 75/93, sugerir ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça sugerir ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça que insista que insista na manutenção do feito sob a competência da 8ª Vara Criminal de Brasília, designando outro membro para atuar no feito. **IP nº 224/2012-DPCA - Autos nº 2012.13.1.004247-0** do Juizado de Viol. Dom e Fam. Contra a Mulher do Riacho Fundo (nº 08190.338090/12-19 do MPDFT). Autor do fato: Parsondas Cunha Pimentel. Vítima: T.S.C.F.S. Assunto: Art. 217-A do CP. Decisão: decide a 2ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Criminal, por unanimidade, com amparo no artigo 171, inciso V, da Lei Complementar nº 75/93, sugerir ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça que designe outro membro para atuar no feito. **IP nº 670/2015-18ª DP -Autos nº 2016.02.1.000128-8** do Juizado Especial Cível e Criminal e Juizado de Viol. Dom. e Fam. Contra a Mulher de Brazlândia (nº 08190.028302/16-22 do MPDFT). Autor do fato: Luciano Gonçalves de Lima. Vítima: Ávila Firmino de Amorim da Silva. Assunto: Art. 217-A do CP. Decisão: decide a 2ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Criminal, por



unanimidade, com amparo no artigo 171, inciso V, da Lei Complementar nº 75/93, sugerir ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça que designe outro membro para atuar no feito **Arquivamentos Homologados: Assuntos Diversos:** PA nº 08190.002861/16-49-Elisângela Oliveira Conceição, 08190.267372/15-31-UNIRE, 08190.276346/15-12-Instituto de Medicina Legal do DF, 08190.044136/16-66- HBDF, 08190.045450/15-85-Instituto de Criminalística MPDFT.

**4.OBSERVAÇÃO:** Todas as promoções de arquivamento foram homologadas, por unanimidade, de acordo com os votos dos Relatores, tiveram amparo no art. 171, inciso IV, da Lei Complementar nº 75/93 e no Enunciado nº 16, deste Colegiado.

**5.ENCERRAMENTO:** Nada mais a tratar deu-se por encerrada a sessão, às 17h. Para constar, lavrou-se a presente ata que lida e aprovada será assinada pelos integrantes da Câmara.

Brasília, 28 de setembro de 2016.

**ÁLVARO JOSÉ JORGE**  
Procurador de Justiça  
Coordenador

**FERNANDO CEZAR P. VALENTE**  
Procurador de Justiça  
Membro Titular

**JOSÉ EDUARDO SABO PAES**  
Procurador de Justiça  
Membro Titular